

Lei número - 660/97.

Institui o conselho de alimentação escolar e da outras Providências.

A Câmara Municipal de Teófilo de Minas - M.G., por seus representantes legais

aprovar e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulga a seguinte Lei:

## Capítulo I

### Da Natureza e Finalidade.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Traí de Minas - M.G., com finalidades e atribuições definidas nesta lei;

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar tem por finalidades:

**I** - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

**II** - Elaborar seu regimento interno.

## Capítulo II

### Da Organização Administrativa.

#### **Seção - I**

#### Composição

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar será presidido pelo secretário Municipal de Educação, ou cargo equivalente, e tem a seguinte composição:

**Art. 6º** - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

**Art. 7º** - As reuniões serão públicas;

### Capítulo III

#### Atribuições.

**Art. 8º** - Compete ao conselho de Alimentação Escolar a elaboração dos cardápios dos programas, através de pessoa capacitada, respeitando os hábitos alimentares locais e dando preferência aos produtos "in natura";

**Parágrafo Único** - Na aquisição de insumos, serão priorizados os produzidos no Município, visando a redução dos custos;

**Art. 9º** - Revoga-se as disposições em contrário;

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaici de Minas - M.G.,  
26 de Fevereiro de 1997.

Pedro Alberton

Pedro Antonio Alberton  
Prefeito Municipal

Aécio Inácio Fernandes

Aécio Inácio Fernandes  
Chefe de Gabinete.